COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PLE – 277/2016
AUTOR – VEREADOR HENRIQUE CARBALLAL
EMENTA – DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO, NA CIDADE DE SALVADOR, DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" (MESTRADO E DOUTORADO) ORIGINÁRIOS DE CURSOS OFERTADOS DE FORMA INTEGRALMENTE PRESENCIAL NOS PAÍSES DO MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

Na forma do disposto no Regimento Interno da Casa (art. 68, inciso II) vem a esta Comissão o presente Projeto para análise quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico.
O Projeto de Lei 277/2016, de iniciativa do edil Henrique Carballal, ora em análise, pretende dar o efetivo amparo legal e fomentar a pesquisa e incentivar a docência em graus mais elevados, aos concludentes dos cursos de pós-graduação de nosso estado na aprovação de revalidação de seus títulos cursados nos países do Mercusul.

Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa aduzimos o que segue:

1. Conforme pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi encontrado o Projeto de Lei nº 198/2016 de autoria do vereador Joceval Rodrigues, que "dispõe sobre a admissão de diplomas de pós-graduação emitidos por instituições de ensino superior regulares de países membros do Mercosul para fins de ensino e pesquisa na cidade de Salvador", com o mesmo tema abordado no Projeto em análise;

2. A Lei Complementar nº 95, de 1998 regulamentou o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e disciplinou a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, em seu art. 7º, inciso IV, estabelece que:

 "Art. 7º (.....)
 IV – O mesmo assunto não poderá ser disciplinada por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considera básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

3. O art. 147 da Resolução 910/91 – Regimento Interno, in verbis: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação";

4. O Regimento Interno em seu art. 194 dispõe sobre o Substitutivo que é o Projeto apresentado, para substituir outro existente sobre o mesmo assunto.

DO VOTO

Pelos motivos aqui expostos sugerimos ao ilustre autor propor um substitutivo nos termos do art. 194 da Resolução 910/91 ao PLE 198/2016 em tramitação e nele incluir o que deseja com o presente Projeto.
Em razão do acima relatado opino pela **REJEIÇÃO** do PLE 277/2016.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator